

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 360 -

DATA: 27 de outubro de 1983

SÚMULA: Dispõe sobre a planta de valores do imposto predial e territorial / urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam fixados os valores base de m2 de terreno para efeito de lançamento do Imposto Territorial Urbano, conforme Tabelas inclusas (n.ºs. 01 e 02).

§ Único- Para os terrenos serão aplicados os seguintes fatores corretivos:-

- I - TOPOGRAFIA
 - a) Plana - 1,00
 - b) Irregular -0,80
- II - PEDOLOGIA
 - a) Inundável -0,70
 - b) Normal -1,00
 - c) Alagado, Brejo Mangue -0,50
 - d) Combinação dos demais 0,60
- III- SITUAÇÃO DO TERRENO
 - a) Encravado -0,80
 - b) Vila/Galeria-0,90
 - c) Frente Meia Quadra -1,00
 - d) Frente Esquina-1,10

Art. 2º - Os valores atribuídos aos diferentes tipos de edificação para lançamento do Imposto Predial Urbano, por m2, serão os seguintes:-

a) Casa/ Sobrado	CR\$27.500,00
b) Apartamento	CR\$19.800,00
c) Galpão	CR\$11.000,00
d) Loja	CR\$17.700,00
e) Indústrias	CR\$ 9.300,00
f) Outros	CR\$21.000,00

continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 360 -

DATA: 27 de outubro de 1983

SÚMULA: Dispõe sobre a planta de valores do imposto predial e territorial urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

continuação

§ único - Para efeito do cálculo do imposto que trata este artigo, será aplicada a tabela de valores de construções e relação de pontos (tabela nº1).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.984, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de outubro de 1983.-

ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

ROBERTO DE PAULA PINHO

Diretor do Departamento de Administração

Of. CMG nº130/83-21/10/83
Prot. nº2113-FMG- 27/10/83
Proj. Lei nº341/83-08/09/83

Publicada na "Tribuna de São José", do dia 22/12/83.-